



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 419/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

Considerando a elevada movimentação diária de presos no município de Foz de Iguaçu, em razão de estar localizado na tríplice fronteira,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Cadeia Pública “Laudemir Neves” – CPLN, receba os presos oriundos do 6º Distrito Policial da Comarca de Foz do Iguaçu, independentemente da fila de espera do Sistema Informatizado da Central de Vagas.

Art 2º Determinar que o Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu – CRESF, receba as presas oriundas do 6º Distrito Policial da Comarca de Foz do Iguaçu e as presas da Superintendência da Polícia Federal, independentemente da fila de espera do Sistema Informatizado da Central de Vagas.

Art 3º Ao ser encaminhado o preso para a Cadeia Pública “Laudemir Neves”, deverá ele estar acompanhado da documentação relativa à regularização de sua prisão, ou seja:

I - guia de recolhimento, definitiva ou provisória, quando se tratar de preso condenado e, na sua falta em caráter excepcional, o respectivo mandado de prisão por força da condenação imposta;

II - guia de internação a quem tenha sido imposta medida de segurança;

III - mandado de prisão, por força de decreto de prisão preventiva ou por conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, quando se tratar de preso provisório ou, excepcionalmente, na falta deste, cópia do auto de prisão em flagrante e nota de culpa, neste caso, o respectivo mandado de prisão deverá ser entregue na Unidade Penal acima referida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Deverá o Diretor da Cadeia Pública “Laudemir Neves” encaminhar solicitação, por meio eletrônico (e-mail), à Central de Vagas que tomará as providências necessárias para implantação do preso no Sistema Penal do Paraná, via Sistema Informatizado da Central de Vagas – CVI.

Art, 5º Dê-se ciência do conteúdo desta Resolução ao Diretor do Departamento de Execução do Paraná – DEPEN, que se encarregará de dar conhecimento à Diretora do Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, responsável pela Central de Vagas, e às Autoridades Judiciária e Policial competentes.

Artº 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.